



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Modifiquem-se o *caput* e o inciso VI do art. 15, bem como o § 1º do art. 16 do PL, na forma abaixo:

“Art. 15. Caberá ao SIA estabelecer diretrizes para os sistemas de inteligência artificial de alto risco, com base nos seguintes critérios:

.....
.....

VI – histórico danoso, de ordem material ou moral **significativos;**”

“Art. 16.....

.....

§ 1º O SIA deverá considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e evolução e a harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, mediante prévio aviso aos agentes de inteligência artificial”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o art. 40, § 4º do Substitutivo trata dos objetivos do SIA, e não lhe atribui competência normativa, sugere-se alterar o *caput* do art. 15,



para que o SIA tenha a competência de estabelecer diretrizes para os sistemas de inteligência artificial de alto risco.

Dentre os critérios estabelecidos no dispositivo, é levado em consideração no inciso VI a análise do histórico danoso, de ordem material ou moral, do sistema de inteligência artificial.

Assim, para não ampliar demasiadamente o escopo de aplicação desse critério e para que as hipóteses de risco sejam efetivas, sugere-se delimitar as hipóteses de danos àqueles que sejam significativos.

Por fim, relativamente ao § 1º do art. 16 do PL, para que não seja gerado impacto operacional e para que haja tempo adequado à alteração de medidas cabíveis na governança do agente de inteligência artificial, sugere-se a inclusão, no final do dispositivo, da expressão “mediante prévio aviso aos agentes de inteligência artificial”.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9547196028>